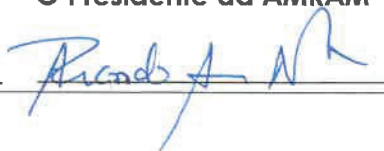


Despacho:

Aprovado em reunião ordinária do
Conselho Executivo da AMRAM de
28/04/2021.

O Presidente da AMRAM

28/04/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 05/CP/AMRAM/2021

Procedimento por concurso público para:

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA,
IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA E REGISTO NO SIAC DE ANIMAIS
ABANDONADOS E ERRANTES PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS
NA AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA
[CÂMARA DE LOBOS E FUNCHAL]"**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Objeto e Objetivos	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Vigência.....	5
Cláusula 4.ª	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 5.ª	5
Preço base	5
Cláusula 6.ª	8
Divisão em lotes	8
Cláusula 7.ª	8
Obrigações do Adjudicatário.....	8
Cláusula 8.ª	9
Obrigações da entidade adjudicante.....	9
Cláusula 9.ª	10
Fiscalização	10
Cláusula 10.ª	11
Local da prestação dos serviços.....	11
Cláusula 11.ª	11
Preço contratual e revisão de preços	11
Cláusula 12.ª	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 13.ª	12
Comunicações e notificações	12
Clausula 14.ª	13
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	13
Cláusula 15.ª	13
Seguros.....	13
Cláusula 16.ª	13
Objeto do dever de sigilo.....	13
Cláusula 17.ª	14
Prazo do dever de sigilo	14



Cláusula 18.ª	14
Força maior	14
Cláusula 19.ª	15
Resolução por parte do contraente público	15
Cláusula 20.ª	16
Efeitos da resolução	16
Cláusula 21.ª	16
Resolução por parte do prestador de serviços	16
Cláusula 22.ª	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 23.ª	16
Foro competente	16
Cláusula 24.ª	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 25.ª	17
Caução	17
Cláusula 26.ª	17
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	17
Cláusula 27.ª	17
Visto do Tribunal de Contas	17
Cláusula 28.ª	17
Despesas	17
Cláusula 29.ª	17
Gestor do Contrato	17
Cláusula 30.ª	17
Proteção de Dados Pessoais	17
Cláusula 31.ª	18
Legislação aplicável	18
ANEXO A	19
Modelo de Relatório	19



Cláusula 1.ª

Objeto e Objetivos

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços, por lotes, de esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes dos Municípios de Câmara de Lobos e Funchal integrados na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante 365 dias.
2. Os serviços de esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registos no SIAC a prestar pretendem ser um contributo da AMRAM para com os seus Municípios associados, na sequência das obrigações que decorrem para estes do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, com o devido enquadramento estatutário, tendo como objetivo contribuir para o controlo da população de animais errantes da RAM, e para o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, respeitantes ao Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felídeos respetivamente.
3. O método de esterilização a adotar é:
 - a) Para as fêmeas (canídeos/felídeos) a ovariectomia ou, em fêmeas até um ano de idade, a ovariectomia;
 - b) Para os machos (canídeos/felídeos) a orquiectomia.
4. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de 1 (um) ou mais lotes, mas não a parte de um lote, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª – Local da Prestação dos serviços.
5. O Código CPV é 98390000-3 Outros serviços

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i.) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii.) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii.) O presente Caderno de Encargos;
 - iv.) A proposta adjudicada;
 - v.) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte e sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do termo da vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos em data a constar no contrato de prestação de serviços a celebrar entre as partes.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser prorrogado pela AMRAM nos termos legais, para um, algum ou todos os lotes, independentemente de estarem inseridos num único contrato caso sejam adjudicados ao mesmo concorrente, até ao máximo de 12 (doze) meses, desde que observados os requisitos e cumpridos os limites legalmente previstos e desde que a prorrogação não implique exceder os limites de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento (2 lotes) é de € 44 375,00 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário de cada esterilização, vacinação antirrábica e identificação eletrónica de animais abandonados e errantes tem um custo de € 75,00 (setenta e cinco euros) ou de € 50,00 (cinquenta euros),

Página 5



respetivamente, consoante se trate de um felídeo fêmea ou macho, e de € 100,00 (cem euros) ou de € 75,00 (setenta e cinco euros), respetivamente, consoante se trate de um canídeo fêmea ou macho.

3. O preço base estabelecido no número 1. é decomposto do seguinte modo:
 - 3.1. **Lote 1:** Realização até **190** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município de Câmara de Lobos: 100** felídeos (**35** machos; **65** fêmeas) e **90** canídeos (**40** machos; **50** fêmeas).
 - 3.1.1.N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **100** felídeos (**35** machos; **65** fêmeas) e **90** canídeos (**40** machos; **50** fêmeas).
 - 3.1.2.Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 14 625,00** (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros).
 - 3.2. **Lote 2:** Realização até **385** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município do Funchal: 245** felídeos (**50** machos; **195** fêmeas) e **140** canídeos (**55** machos; **85** fêmeas).
 - 3.2.1.N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **245** felídeos (**50** machos; **195** fêmeas) e **140** canídeos (**55** machos; **85** fêmeas).
 - 3.2.2.Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 29 750,00** (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta euros).
4. No preço base já estão incluídos a emissão do respetivo boletim sanitário do animal esterilizado, de acordo com o Despacho n.º 8196/2018 de 21 de agosto e os cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários e imprescindíveis para o bem-estar do animal (antibiótico e controle da dor), assim como o valor da taxa SIAC, pelo que tais valores não poderão ser cobrados autonomamente à entidade adjudicante e/ou às respetivas autarquias, devendo o prestador de serviços garantir que:
 - a) O antibiótico é administrado no local onde é efetuado o procedimento cirúrgico e durante pelo menos 5 dias, devendo fornecer ao Município quantidade suficiente de medicação para cada animal para esse efeito aquando da entrega do mesmo ao respetivo Município;

- b) Sem prejuízo de propor um período superior, assegura um período de recobro de pelo menos 24 horas ou de pelo menos o período que considerar aconselhado tendo em conta a *leges artis*, para cada uma das espécies (canídeos/felídeos) e géneros (fêmea/macho), quando esse período seja maior do que o anteriormente previsto, sendo que, em qualquer caso, o prestador de serviços deverá assegurar o período de vigilância caso se verifique alguma complicação durante a cirurgia;
 - c) É utilizada uma proteção em material plástico, quando se justificar, colocada em volta da cabeça do animal, para proteger a sutura realizada na cirurgia de lesão e contaminação causada pelo próprio animal através da cavidade oral, devendo indicar ao Município até quando deve ser mantida.
- 5. O período mínimo de recobro previsto na alínea b) do número anterior poderá ser diminuído e/ou aumentado por acordo expresso entre o prestador de serviços e o Município em questão, consoante as condições logísticas que este último possua para assegurar a recuperação do animal.
 - 6. No caso dos dois lotes serem adjudicados à mesma entidade, quando o número de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas, quer quanto à espécie de animal quer quanto ao seu género, previsto para cada lote seja superior à efetiva procura e necessidades sentidas pelo Município, fica o adjudicatário desse lote obrigado à comunicação do excedente à entidade adjudicante, que procederá à respetiva redistribuição, nos moldes convenientes, pelos restantes lotes adjudicados, ficando o adjudicatário obrigado à prestação desses serviços nos termos determinados pela entidade adjudicante, desde que respeitadas as demais condições previstas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao local da prestação de serviços.
 - 7. Nos termos do número anterior, o adjudicatário do lote que registe uma procura superior ao número de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC previsto para cada lote, pode preencher as vagas de esterilização excedentes do lote que não as esgote.
 - 8. A averiguação do disposto nos números anteriores será feita até 2 meses antes do termo do contrato pela entidade adjudicante, com base no relatório enviado pelo prestador de serviços, conforme previsto na alínea e. do n.º 1 da cláusula 7.ª, não podendo, em qualquer caso, exceder o número inicialmente previsto e atribuído a cada um dos lotes em questão.
 - 9. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.



Cláusula 6.ª

Divisão em lotes

1. A divisão da prestação de serviços por lotes obedecerá ao regime disposto no artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A divisão por lotes destina-se à efetivação dos serviços nos diferentes Municípios da Região Autónoma da Madeira.
3. É a seguinte a composição dos lotes:
 - a. Lote 1: Realização, no máximo, de **190** [**100** felídeos (**35** machos; **65** fêmeas) e **90** canídeos (**40** machos; **50** fêmeas)] esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do Município de Câmara de Lobos.
 - b. Lote 2: Realização, no máximo, de **385** [**245** felídeos (**50** machos; **195** fêmeas) e **140** canídeos (**55** machos; **85** fêmeas)] esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do Município do Funchal.
4. Salvo entendimento entre as partes, a realização dos serviços terá por base o sistema de duodécimos, pelo que os serviços devem ser repartidos, sempre que possível, de uma forma equitativa ao longo do prazo do contrato, podendo o prestador de serviços recusar-se a efetuar em cada semana/mês mais do que o duodécimo correspondente a cada um dos lotes.
5. Por acordo entre o prestador de serviços, a entidade adjudicante e o município, o duodécimo referido no número anterior pode ser excedido e/ou diminuído.
6. As entidades poderão apresentar propostas relativamente a um, vários ou à totalidade dos lotes, neste último caso desde que tenham as capacidades técnicas e de recursos humanos necessários para a realização da totalidade dos serviços adjudicados.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Realizar as esterilizações, disponibilizar e proceder à aplicação da vacina antirrábica, identificar eletronicamente o animal através da disponibilização e colocação de microchip nos animais abandonados ou errantes, independentemente da raça, da idade, de tratar-se de cadelas, cães, gatas ou gatos;

- b. Proceder ao registo no SIAC dos animais esterilizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27/06 e da Portaria n.º 346/2019, de 03/10;
 - c. Proceder à emissão do boletim sanitário do animal esterilizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17/12, Portaria n.º 264/2013 de 16/8 e Despacho n.º 8196/2018 de 21/08;
 - d. Agendar as esterilizações, aplicação da vacina antirrábica e a colocação de microchip dos animais abandonados ou errantes, após a prévia marcação do Município, com conhecimento da AMRAM e de acordo com o que for comunicado pelo Município;
 - e. Apresentar, nos primeiros 8 dias úteis de cada mês, Relatório dos serviços efetuados, para o apuramento do montante a ser pago pela AMRAM. O Relatório deve conter no mínimo a informação, identificada na minuta anexa, e ser disponibilizado, para além de apenso à fatura, em formato Excel [Anexo A];
 - f. Apresentar relatório final das atividades relativamente ao período em que vigorar o presente contrato, devendo a apresentação ocorrer antes da emissão da última fatura ou em conjunto com a mesma;
 - g. Proceder à identificação eletrónica dos canídeos e felídeos e promover a vacinação antirrábica, nos termos previstos Decretos-Lei n.ºs 313/2003 e 314/2003 de 17 de dezembro, que ditam regras sobre o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felídeos e Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva, respetivamente;
 - h. Assegurar o bem-estar de todo e qualquer animal que lhe seja confiado, nos termos da legislação em vigor.
2. Caso o adjudicatário não seja um centro de atendimento médico-veterinário (CAMV), nos termos do DL n.º 184/2009 de 11/08, que possua equipamentos, meios técnicos e humanos capazes e suficientes para os fins propostos, deverá ser apresentado à entidade adjudicante documento que comprove a existência de contrato ou protocolo celebrado com um CAMV nos termos aqui mencionados, devendo ainda ser tido em conta o despacho interpretativo n.º 1/DRA/2018 da Direção Regional de Agricultura, em anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. A AMRAM contará com o apoio técnico especializado da entidade prestadora de serviços.

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deverá assegurar o cumprimento das seguintes obrigações:



- a. Cada Município associado da AMRAM deve proceder à identificação e seleção de animais abandonados e errantes no seu concelho com vista à esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC;
- b. Cada Município associado da AMRAM comunica ao prestador de serviços sobre os animais abandonados e errantes no seu concelho com vista à marcação da esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC, com conhecimento da AMRAM;
- c. Cada Município associado da AMRAM fornece os meios de acomodação e de transporte necessários à captura e encaminhamento dos respetivos animais abandonados e errantes às instalações veterinárias onde forem efetuadas as cirurgias;
- d. Cada Município, após a esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC, encaminha o animal para o Canil/CRO ou para Associações protetoras de animais que promovem a adoção responsável, à exceção de animais pertencentes a colónias CED existentes em cada um dos municípios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26/04, devendo esta situação ser comunicada ao prestador de serviços aquando da marcação dos serviços.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

1. A AMRAM poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização da realização dos serviços que ocorrerão ao abrigo do presente procedimento.
2. A AMRAM e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, a qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos montantes pagos ao abrigo do contrato celebrado, nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
3. Os valores pagos destinam-se exclusivamente aos fins constantes no presente Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.
4. Poderão ser levadas a cabo visitas ao local da prestação de serviços, nos termos a definir pelas partes, com vista ao acompanhamento da realização das tarefas definidas nos documentos referidos no número anterior.
5. A entidade adjudicada deverá permitir o acesso aos registos de contas da atividade para a qual se contrata, bem como fornecer todos os dados e elementos que comprovem a referida prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Local da prestação dos serviços

1. O local da realização da prestação de serviços será nos centros de recolha que disponham de instalações específicas ou de gabinetes médico veterinários adaptados para o efeito (incluindo requisitos que permitam assepsia das instalações e equipamento e o recobro dos animais) ou em CAMVs instalados ao abrigo do DL n.º 184/2009 de 11/08, sempre na Região Autónoma da Madeira.
2. A entidade adjudicada deve reunir as condições necessárias para garantir que os serviços ocorram nos locais identificados nas alíneas seguintes, sendo a preferência dada pela ordem aí indicada:
 - a. As intervenções a efetuar nos animais errantes provenientes do Município de Câmara de Lobos (lote 1) ocorrerão no próprio concelho ou no concelho do Funchal;
 - b. As intervenções a efetuar nos animais errantes provenientes do Município do Funchal (lote 2) ocorrerão no próprio concelho.

Cláusula 11.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMRAM deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário da proposta adjudicada vezes o número de esterilizações realizadas, com o limite máximo do número de esterilizações postas a concurso.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. De acordo com o artigo 300º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 8 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de intervenções efetivamente realizadas durante o mês anterior e o n.º de registo de cada um dos animais no SIAC, acompanhado do Relatório referido na alínea e. do número 1 da Cláusula 7.ª, bem como quaisquer outros elementos justificativos do montante a pagar.

2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias contados a partir da sua receção pela AMRAM.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social e apresentar o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou o respetivo código.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
7. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Com a outorga do contrato serão disponibilizados os contatos dos Municípios que procederão à marcação dos respetivos serviços.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Clausula 14.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pelas partes.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação de serviços, não podendo ser invocado o período de férias dos seus colaboradores como fundamento para a não prestação dos serviços nos termos contratualizados.
3. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade Civil
 - b. Acidente de trabalho
2. A AMRAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e/ou à execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
- 3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - b. Se o prestador de serviço incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - c. Se o prestador de serviço se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - d. Se o prestador de serviço ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
- 4. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal



circunstância seja superior a 60 {sessenta} dias relativamente aos prazos aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização, a ser determinada pela entidade adjudicante, de valor correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do preço contratual, podendo ser aumentado até ao valor de 15% (quinze por cento) consoante a gravidade do incumprimento, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que a AMRAM venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo a AMRAM compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual de cada um dos lotes e para a totalidade dos lotes ser inferior a 200.000,00 euros.

Cláusula 26.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 27.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Cláusula 28.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 30.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras



- e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais que possam ter acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legal.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
 3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

